



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 003/2026-PLC

Dois Córregos, 03 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente,

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 178/2026

DATA: 06/02/2026 - HORA: 09:18

Projeto de Lei Complementar 3/2026

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Altera dispositivo do anexo III da Lei Complementar nº 65, de 07 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Dois

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **ALTERA DISPOSITIVO DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS/SP, COM A FINALIDADE DE ADEQUAR E EXPLICITAR AS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DE LAVADOR/LUBRIFICADOR**, especialmente no que se refere à execução de serviços de manutenção preventiva básica em veículos e máquinas da frota municipal.

A presente proposição tem por finalidade promover o adequado alinhamento entre as atribuições formalmente previstas para o cargo de Lavador e as atividades efetivamente desempenhadas no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no contexto da gestão e conservação da frota de veículos e máquinas.

A alteração proposta visa explicitar, de forma objetiva e tecnicamente delimitada, que as atribuições do emprego compreendem a execução de manutenção preventiva básica, incluindo a troca de óleo do motor, substituição de filtros (óleo do motor, ar do motor e combustível), bem como a verificação e substituição de fluidos essenciais, tais como óleo do motor, de transmissão, de freio e outros lubrificantes, sempre observadas as normas técnicas, de segurança e as orientações da chefia imediata.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de medida que não amplia indevidamente o escopo funcional do emprego, tampouco o confunde com atividades de manutenção mecânica especializada, mas apenas positiva práticas operacionais rotineiras, indispensáveis à adequada conservação, funcionamento e disponibilidade dos veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos.

A iniciativa confere maior segurança jurídica, prevenindo interpretações restritivas ou divergentes em procedimentos de fiscalização, auditoria e controle externo, além de assegurar transparência administrativa, coerência funcional e adequada definição das responsabilidades dos servidores.

Ressalte-se, ainda, que a proposição não implica criação de empregos, alteração de vencimentos ou aumento de despesa, limitando-se à atualização descritiva das atribuições do emprego, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a alteração ora proposta contribui para o aperfeiçoamento da gestão administrativa e patrimonial do Município, assegurando maior racionalidade, padronização e segurança na execução das atividades relacionadas à frota municipal.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento da estrutura administrativa municipal, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista a urgência da matéria e para viabilizar a realização de Concurso Público para o preenchimento da vaga em questão, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026.

Altera dispositivo do Anexo III da Lei Complementar nº 65, de 07 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Dois Córregos/SP, para redefinir atribuições do emprego de Lavador/Lubrificador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O item V das atribuições do emprego de Lavador, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 65, de 07 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – executar serviços de manutenção preventiva básica em veículos e máquinas da frota municipal, compreendendo a troca de óleo do motor, substituição de filtros (óleo do motor, ar do motor e combustível), verificação e substituição de fluidos essenciais, tais como óleo do motor, de transmissão, de freio e outros lubrificantes, bem como a realização de procedimentos necessários para assegurar o adequado funcionamento, conservação e condições de uso dos equipamentos após os serviços de limpeza e manutenção realizados, observadas as normas técnicas, de segurança e as orientações da chefia imediata.”



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º As demais atribuições, requisitos, carga horária e disposições relativas ao emprego de Lavador/Lubrificador permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

